



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 21/2026

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo, Ana Carolina Pereira Teixeira, Jairo José de Assis Júnior e Marilene Mendes dos Santos, nomeados pela Portaria nº 28, de 29 de maio de 2026, com a finalidade de revisão do resultado parcial e divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de Médico Clínico Geral (Atendimento à Demanda Espontânea), nos termos do Edital nº 21/2026. Iniciados os trabalhos, passou-se à apreciação dos recursos apresentados. A candidata **Anna Cinthia Tobias Pereira**, requereu a revisão de sua pontuação, sob o fundamento de que a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, realizada junto à Universidade Federal de São Carlos deveria ser considerada para fins de pontuação referente à pós-graduação. Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata comprovou regularmente a conclusão da referida residência médica. Nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, a residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos. Assim, constatado o equívoco na avaliação inicial, a Comissão reconhece o direito da candidata à respectiva pontuação. Recurso provido. Na sequência, foi apreciado o recurso interposto pela candidata **Hélida Marcia Pinelli**, que requereu a revisão da pontuação atribuída, sob o argumento de que sua experiência profissional e o curso de capacitação apresentado não teriam sido computados corretamente. Sem razão. Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata comprovou 17 (dezessete) anos de experiência profissional e apresentou certificado de curso com carga horária de 80 (oitenta) horas, tendo-lhe sido atribuída a pontuação total de 27 (vinte e sete) pontos, em estrita observância aos critérios estabelecidos na alínea 'c' do item 5.1 do Edital nº 21/2026. Não obstante, a pontuação obtida permaneceu inferior ao mínimo exigido para classificação, conforme disposto no item 2.11 do referido Edital. Foi ainda apreciado o recurso interposto pela candidata **Monalise Mara Santana Pacheco**, que requereu a revisão da pontuação atribuída, sob o argumento possuir qualificação técnica compatível com a função pretendida, sustentando que tal circunstância deveria prevalecer sobre a pontuação conferida a cursos isolados na área da saúde. Sem razão. O Edital nº 21/2026 estabeleceu, de forma objetiva, que o Processo Seletivo Simplificado seria realizado mediante análise de Títulos e Experiência Profissional, observados os critérios e a pontuação expressamente previstos no item 5. Assim, a Comissão encontra-se



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculada às regras edilícias, não sendo possível atribuir pontuação diversa daquela prevista no instrumento convocatório em razão de critérios subjetivos ou não contemplados no edital. E, em que pese a comprovada experiência na área médica, a candidata não alcançou a pontuação mínima, nos termos do item 5.8, razão pela qual não há fundamento para alteração da pontuação originalmente atribuída. Recurso não provido. Por fim, foi apreciado o recurso interposto pela candidata **Kalina Dominik Silva**, que requereu a revisão de sua pontuação da experiência profissional. Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o arquivo destinado à comprovação da experiência profissional encontrava-se corrompido, impossibilitando o acesso a seu conteúdo e, conseqüentemente, a verificação das informações necessárias para a atribuição da respectiva pontuação. Ressalta-se que compete ao candidato encaminhar a documentação exigida em condições adequadas de visualização e leitura, de modo a permitir sua análise pela Comissão. Não sendo possível aferir o conteúdo do documento apresentado, inviável a concessão da pontuação pretendida. Ademais, a documentação comprobatória não pode ser apresentada ou substituída em sede recursal, uma vez que o recurso destina-se à revisão de atos praticados com base nos documentos regularmente apresentados durante o período de inscrições, não se prestando à complementação ou juntada extemporânea de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital. Recurso não provido. Nada mais havendo a tratar, a pontuação foi recalculada e encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por todos os membros da Comissão.